Expediente de
Em 23 / 10 / 03

Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº
Em
Servidor Matrícula

Câmara Municipal de Domingos Martins

Estado do Espírito Santo

Ordem do dia
Em ____/____/____

PROJETO DE LEI Nº 0035/2003

Câmara Municipal de Domingos Martins
Protocolizado sob o nº 0787
Em ____/____/____
Servidor Matrícula 037

DISPÕE SOBRE A EDUCAÇÃO AGRO-AMBIENTAL NO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS.

A Câmara Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais;

APROVA

Art. 1º Fica inserido no Currículo das Escolas de Ensino Fundamental do Município de Domingos Martins, a partir do ano letivo de 2004, a disciplina Educação Agro-Ambiental.

Art. 2º A disciplina Educação Agro-Ambiental tratará de temas relacionados à agricultura, pecuária, zootecnia e ecologia.

Art. 3º A disciplina Educação Agro-Ambiental será ministrada de forma interdisciplinar e transversal, com atividades distribuídas ao longo do ano letivo.

Art. 4º A disciplina Educação Agro-Ambiental incluirá atividades teóricas e práticas da 1ª e 8ª séries do Ensino Fundamental.

Parágrafo único - A Prefeitura Municipal de Domingos Martins fica autorizada a celebrar convênios e contratos com associações de produtores e outras instituições ligadas ao meio rural para desenvolver atividades relacionadas à disciplina Educação Agro-Ambiental.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Educação e Esportes, designará profissionais habilitados do seu quadro efetivo, para elaborar e executar projetos da disciplina Educação Agro-Ambiental.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2003.

PEDRO FRASSON
Vereador

JUSTIFICAÇÃO:

O Município de Domingos Martins tem sua organização sócio econômica voltada para a agropecuária. Este projeto tem por objetivo adequar seu sistema educacional a realidade, possibilitando à sua população adquirir conhecimentos básicos que permitam a permanência do homem no campo, com a qualidade de vida necessária à sua subsistência e condições de competitividade.

Sala das Sessões, 22 de outubro de 2003.

PEDRO FRASSON
Vereador